



AUTOMÓVEL
CLUB DE PORTUGAL



PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES, adiante designada por Primeira Outorgante ou LBP, pessoa colectiva com o número 500 920 680, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª Secção, sob o nº 90/90061, com sede na Rua Eduardo de Noronha, nº 7, em Lisboa, representada pelo Presidente do Conselho Executivo, Cte. Jaime Marta Soares e pelo Vice-presidente do CE, Sr. António João Rodeia Machado, com todos os poderes para o acto.

e

AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL, adiante designado por segundo Outorgante, ou ACP, pessoa colectiva número 500 700 800, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo numero, e sede na Rua Rosa Araújo, 24 em Lisboa, representado pelo Presidente da Direção Carlos Alpoim Vieira Barbosa e pelo procurador Luis Manuel Palma de Figueiredo, com todos os poderes para o ato.

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª

(OBJECTO E IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS)

1. O presente Protocolo, visa regular a prestação pelas Associações/Corpos de Bombeiros filiados na LPB aderentes ao presente Protocolo, dos serviços de transporte em ambulância ou veículo dedicado de transporte de doentes, a todos os associados do ACP, ou pessoas a quem o ACP entenda assegurar cuidados de saúde.
2. Para o efeito, a LPB compromete-se a divulgar o presente Protocolo pelas AHB/CB.
3. Os beneficiários/sócios ACP a transportar nos termos do presente Protocolo, são identificáveis através do cartão de Sócio ACP, ou de documento comprovativo emitido pelo ACP.
4. As Associações/corpos de Bombeiros, comprometem-se a proceder à identificação dos beneficiários/utentes, a verificar o prazo de validade do cartão de sócio ou de outro qualquer documento emitido pelo ACP, de que aquele seja portador, ou solicitando o mesmo ao

respectivo acompanhante, caso este se encontre incapacitado para o fazer ou caso se trate de um menor.

CLAUSULA 2ª

(ÁREA DE COBERTURA)

O presente Protocolo, é aplicável nas áreas do território português cobertas pelas Associações/Corpos de Bombeiros aderentes a este Protocolo.

CLAUSULA 3ª

(TIPOLOGIA DE SERVIÇO PRESTADO)

Os serviços a prestar pela Associação/Corpos de Bombeiros aderentes, será o transporte com agendamento prévio, dos sócios ACP/doentes, desde que este se enquadre nas seguintes modalidades:

a) SERVIÇO NORMAL

Doentes para consulta, tratamento ou internamento, a transportar do local de residência para o hospital ou centro médico.

- . Do local de residência para o hospital ou centro médico e respetivo retorno, efetuado no próprio dia, após consulta.
- . Da residência para o hospital ou centro médico
- . Do hospital ou centro médico para a respetiva residência.

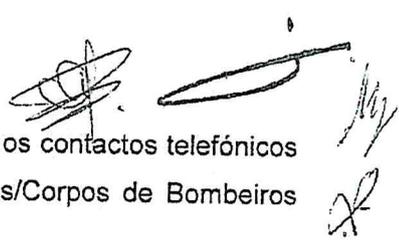
b) SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Todos os serviços de ambulância que não se enquadrem no serviço dito normal, nomeadamente aqueles que pela sua extensão, duração ou características particulares, careçam de tratamento, a considerar previamente caso a caso, entre o ACP e a AHB.

CLAUSULA 4ª

(AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO SERVIÇO COM AGENDAMENTO)

1. A realização dos serviços objeto deste protocolo, carece sempre de agendamento prévio, que será solicitado pelo sócio ACP junto dos serviços competentes do ACP para validação da qualidade de sócio, cabendo a este último reencaminhar a chamada à Associação/Corpo de Bombeiros respetivo de acordo com a área de atuação atribuída a cada Associação/Corpo de Bombeiros para registo e aceitação do pedido de prestação de serviços no dia e hora requisitados/programados.

- 
2. Para este fim, a Liga de Bombeiros Portugueses, facultará ao ACP os contactos telefónicos e respetivos códigos postais de atuação de todas as Associações/Corpos de Bombeiros filiados na LPB aderentes ao presente Protocolo.
 3. Nos casos dos doentes em tratamentos continuados (quimioterapia, MFR, ou outros) o agendamento/validação de serviço poderá ter um período alargado.

CLAUSULA 5ª

(REQUISIÇÃO URGENTE DO SERVIÇO COM AGENDAMENTO)

Em casos de manifesta emergência clínica, o sócio ACP poderá requisitar o serviço por telefone directamente à Associação/Corpo de Bombeiros aderentes a este protocolo mais próxima do seu local ou residência, devendo o utente ou o seu acompanhante/representante, responsabilizar-se pela qualificação do carácter de urgência da deslocação comprovando a qualidade de sócio e validade através do cartão de sócio ou de outro qualquer documento emitido pelo ACP.

CLAUSULA 6ª

(VALORES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COM AGENDAMENTO)

1. Dependendo do tipo de serviço prestado, serão aplicados, no máximo, os valores constantes da tabela Oficial do Ministério da Saúde (em baixo reproduzida), que incluem já os tempos de espera associados a cada transporte.

Tipo de Veículo	Nº de Doentes	Taxa Mínima		Preço Km (serviço mais de 20 Km)
		Lisboa e Porto	Restantes	
VDTD (Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes)	1	12,50 €	10,00 €	0.51 €
	1+(x)	12,50 € + 20% de a)	10,00 € + 20% de a)	0,51 € + 20% de a)
Ambulância de Transporte A1 ou A2	1	15,00 €	12,50€	0,51 €
	1+(x)	15,00 € + 20% de a)	12,50 € + 20% de a)	0,51 € + 20% de a)
Ambulância B (medicalizada)	1	17,50 €	15,00 €	0,55 €

(x) – Doentes ou Acompanhantes

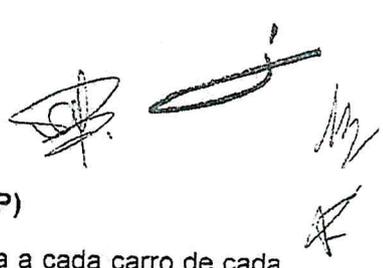
a) – Por cada doente ou acompanhante

2. **TEMPO DE ESPERA** – Na primeira hora de espera não haverá qualquer acréscimo no valor a pagar. Pela segunda hora e subsequentes de tempo de espera, será pago o valor de 5,00€ por cada hora. Para o efeito, o tempo será contado desde a chegada e saída do sócio ACP /doente ao estabelecimento de saúde.
3. **OXIGÉNIO** – Em situações devidamente prescritas por um médico, por cada hora de administração de oxigénio, será cobrada a importância de 5,00€.
4. Os preços indicados no número 1 da presente cláusula, serão actualizados anualmente, com base na variação que se verificar no índice de Preços no Consumidor no ano presente.

CLAUSULA 7ª

(FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. Concluído o serviço de transporte requisitado pelo sócio ACP, a Associação/Corpo de Bombeiros emite fatura/recibo em favor do utente/associado do ACP que procede de imediato à sua liquidação.
2. A fatura além do valor a pagar deve conter, de forma discriminada, os seguintes elementos:
 - a. Nome do prestador;
 - b. Número do beneficiário;
 - c. Nome do beneficiário;
 - d. Percurso efetuado;
 - e. Km percorridos;
 - f. Data do serviço prestado;
 - g. Tempo de espera;
 - h. Oxigénio.



CLAUSULA 8ª

(ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DE COMBUSTÍVEL ÀLBP)

No âmbito deste Protocolo e enquanto o mesmo vigorar, o ACP disponibiliza a cada carro de cada Associação/Corpo de Bombeiros (mediante solicitação enviando relação de matriculas de carros por associação), um cartão ACP que permite o acesso ao desconto em combustível ACP (seis cent/litro todos os dias e 9 cent/litro aos dias 9, 19 e 29 cumulável com desconto em bomba) nas estações de serviço BP aderentes com um limite diário de cinco utilizações e 500 litros.

CLAUSULA 9ª

(CONFIDENCIALIDADE E DADOS PESSOAIS)

1. Ambas as partes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os conteúdos do presente protocolo.
2. Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra para fins publicitários ou comerciais, sem o consentimento prévio da outra parte.
3. Os dados pessoais disponibilizados pelos beneficiários do ACP a cada Associação/Corpo de Bombeiros, serão utilizados por estas entidades na estrita medida em que tal se mostre necessário no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente os dados presentes no documento de identificação dos sócios, nos termos do disposto na Lei nº 67/98 de 26 de Outubro, relativa à proteção de dados pessoais.

CLAUSULA 10ª

(SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO DE CRÉDITO OU DE POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. As partes não poderão subcontratar total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorram do Protocolo, sem a prévia autorização da outra parte, que deverá ser expressa por escrito.
2. Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição no Protocolo, sem o prévio consentimento da outra parte, que deverá ser expresso por escrito.

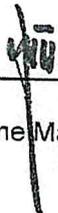
CLAUSULA 11ª

(COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO)

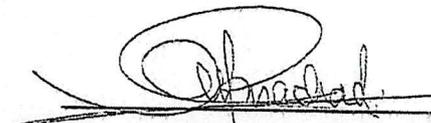
No prazo de 60 dias após a celebração do protocolo, a LBP e o ACP promoverão a constituição de uma Comissão de Acompanhamento do presente protocolo (quatro

O presente protocolo foi celebrado em Lisboa no dia 7 de Abril de 2016, em dois exemplares originais, ficando cada uma das partes com uma via.

1ª Outorgante

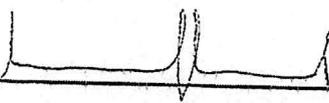


Cte Jaime Marta Soares

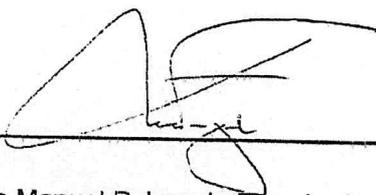


António João Rodeia Machado

2ª Outorgante



Carlos Alpoim Vieira Barbosa



Luis Manuel Palma de Figueiredo